

Prof. Mun. N. Esp. do Pirá
CNPJ-84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ

Lei de Diretrizes
Orçamentárias
2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

PROJETO DE LEI N° 005 / 2008

09 de abril de 2008

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro do Ano de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, para o exercício financeiro de 2009, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município
- II - As prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As disposições sobre dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VII - Anexo de Metas Fiscais;
- VIII - Anexo de Riscos Fiscais;
- IX - As disposições gerais.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, relativo ao exercício de 2009, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 3º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento - programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma assegurar o equilíbrio as contas públicas.

§ 3º. O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, semestralmente.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Art. 5º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária;

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 7º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2009, deverá observar as alterações da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§1º - As taxas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, devendo a inscrição de restos a pagar estar limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 8º - Se a Receita estimada para 2009 comprovadamente não atender aos disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo: (Art. 9º da LC nº 101/2000-LRF).

- I - Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas extras;
- III - Redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - Redução dos investimentos programados;

Art. 10 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2009, a 10% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro de 2008 (Art.4º, § 2º da LC Nº 101/2000-LRF).

Art. 11 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei (Art. 4º, § 3º da LC Nº 101/2000-LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2009, de cada uma das unidades gestoras, contemplará recursos para Reserva de Contingência, equivalente a, no máximo a 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta Lei (Art. 5º, III "b" da LC Nº 101/2000-LRF).

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçada ou orçadas a menor.

Art. 13 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LC Nº 101/2000-LRF).

Art. 14. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para seus fundos e autarquia (Art. 8º da LC Nº 101/2000-LRF).

Art. 15 - Os projetos e atividades com dotação vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa (Art. 8º, parágrafo único da LC Nº 101/2000-LRF).

Parágrafo Único - Os recursos vinculados, oriundos de operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 16- As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2009, são as constantes do Anexo II desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, §2, V e Art. 14º, I da LC Nº 101/2000-LRF).

Art. 17 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial e de cooperação técnica (Art. 4º I, "f" da LC Nº 101/2000 - LRF).

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipais, em que o município for associado.

Art. 18 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, devidamente atualizada (Art. 16, § 3º).

Art. 19 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LC N° 101/2000-LRF).

Art. 20 - Despesas de competência de outros Entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LC N° 101/2000-LRF).

Art. 21 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2009 poderá autorizar o Poder Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elementos da despesa que o compõem.

Art. 23 - Os Recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no Orçamento das unidades gestoras, na fórmula de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do ANEXO I, desta lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2009, são aquelas definidas no Anexo I desta Lei (Art. 42, § 1° da LC N° 101/2000-LRD).

§1° - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2009, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

§2° - O anexo de prioridades e metas, conterà no que couber, disposto no parágrafo 2° do Art. 4a da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º da LC N° 101/2000-LRF).

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 26 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2009, abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 27 – Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

- permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas ou tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos

valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 28 - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função/ programa, sub-programa, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos:

I - Demonstração da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo H da Portaria SOF/SEPLAN N° 008/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN-N0 008/85);

III - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 008/85);

IV - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N° 008/85);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLANN° 008/85);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub-Programas, conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN N° 008/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n° 008/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Elemento e/ou Sub-Elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 008/85);

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação; institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita, por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por elemento e/ou sub-elemento considerando os dois exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento;

XII - Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Art. 29 - Os fundos municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, apresentando em destaque as Receitas a eles vinculadas,

Art. 30 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1- Pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da dívida.

Art. 31 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. O pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. O atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. À concessão de subvenções sociais, econômicas e subsídios;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e.
- VI. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, não excederão a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
- VII. O Atendimento do transporte escolar.

Art. 32 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Mensagem
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

- III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VII. Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- VIII. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadadas, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
- IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XI. Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a indenização das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 — Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício financeiro de 2009, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 34 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 35 - A verificação dos limites da dívida pública, deverá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - O montante da dívida pública no exercício financeiro de 2009, não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL

Art. 36- O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir, ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concursos públicos ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos, deverão estar previstos no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Art. 37- A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício financeiro de 2008, obedecido os limites prudenciais de 51,3% e 5,7% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LC Nº 101/2000-LRF).'

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, parágrafo único, V da LC nº 101/2000-LRF).

Art. 39 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2008, sua respectiva proposta orçamentária observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 40 - As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos em programas sociais e demais ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, Incorporando as diretrizes e prioridades definidos no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O equilíbrio das finanças públicas e a formação da poupança interna deverão ser alcançados por meio do equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

- I. Incremento da arrecadação, através de:
 - a) Aumento real da arrecadação tributária;
 - b) Recebimento da dívida ativa tributária;
 - c) Recuperação de crédito junto aos governos federal e estadual.
- II. Controle de despesas, através de:
 - a) Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
 - b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
 - c) Execução de investimentos dentro da capacidade de reembolso do Município.

Art. 41 — Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal" sub-elemento do elemento de despesa 3.1.9.0.0.4 - Contratação por Tempo Determinado.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42 - A verificação dos limites das despesas com pessoal poderão ser feitas no final de cada semestre (Art. 63 da LC nº 101/2000-LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo com renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adotar medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e da capital em 2008, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2008.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2009, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no "caput" deste artigo, ao final do exercício de 2008, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará até o dia 31/08/2008, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2008.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto neste artigo.

§2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original projetada, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 49 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e demais municípios através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.



Pref. Mun. N. Esp. do Piriá
CNPJ-84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Art. 52 – O Executivo Municipal deverá providenciar a implantação do Plano Diretor do Município

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Piriá Pa), 09 de abril de 2008

Francisco de Souza Soares
.....
FRANCISCO DE SOUZA SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO -2009
ANEXO I - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÕES	R\$ milhares					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	10.641.000	13.122.684	17.161.468	18.025.464	19.807.759	21.788.233
Receita Tributária	722.000	890.371	906.960	952.308	1.047.539	1.152.292
Receitas de Contribuições	-	-	66.000	69.300	76.230	83.853
Receita Patrimonial	26.000	32.063	225.607	236.888	240.576	264.633
Aplicações Financeiras(II)	-	-	-	5.000	5.250	5.775
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	9.784.000	12.065.831	15.846.741	16.640.000	18.304.000	20.134.100
Demais Receitas Correntes	109.000	134.419	116.160	121.968	134.164	147.580
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	10.641.000	13.122.684	17.161.468	18.020.464	19.802.509	21.782.458
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	1.769.000	2.181.531	2.851.200	2.993.760	3.293.136	3.622.449
Operações de Crédito(V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos(VI)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Ativos(VII)	20.000	24.665	66.000	69.300	76.230	83.853
Transferências de Capital	1.749.000	2.156.866	2.785.200	2.924.460	3.216.906	3.538.596
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.749.000	2.156.866	2.785.200	2.924.460	3.216.906	3.538.596
RECEITA TOTAL = (I + IV)	12.410.000	15.304.215	20.012.668	21.019.224	23.100.895	25.410.682
RECEITA NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	12.390.000	15.279.550	19.946.668	20.944.924	23.019.415	25.321.054
DESPESAS CORRENTES (X)	9.519.000	11.738.829	15.724.952	16.516.199	18.167.568	19.984.324
Pessoal e encargos Sociais	4.908.000	6.052.545	9.272.825	9.736.466	10.710.112	11.781.123
Juros e encargos da Dívida (XI)	7.000	8.632	9.240	14.702	15.922	17.514
Outras Despesas Correntes	4.604.000	5.677.652	6.442.887	6.765.031	7.441.534	8.185.687
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=X-XI	9.512.000	11.730.197	15.715.712	16.501.497	18.151.646	19.966.810
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.849.000	3.513.386	4.187.716	4.398.025	4.817.827	5.299.308
Investimentos	2.588.000	3.191.521	4.041.196	4.244.179	4.648.596	5.113.155
Inversões Financeiras	21.000	25.897	27.720	29.106	32.017	35.218
Amortização da Dívida(XIV)	240.000	295.968	118.800	124.740	137.214	150.935
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.609.000	3.217.418	4.068.916	4.273.285	4.680.613	5.148.373
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	42.000	52.000	100.000	105.000	115.500	127.050
DESPESA TOTAL = (X+XIII+XVI)	12.410.000	15.304.215	20.012.668	21.019.224	23.100.895	25.410.682
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	12.163.000	14.999.615	19.884.628	20.879.782	22.947.759	25.242.233
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	227.000	279.935	62.040	65.142	71.656	78.821

FONTE: Índice Projetada do IPCA(anual)

Prof. Mun. N. Esp. do Piriá
 CNPJ-84.263.862/0001-05

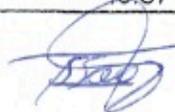
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO -2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR*

LRF, ART. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÕES	I - Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	15.304.215	34,65	16.632.418	35,87	1.328.203	8,68
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	15.279.550	34,60	13.352.000	28,79	(1.927.550)	(12,62)
Despesas Total	15.204.215	34,43	9.584.562	20,67	(5.619.653)	(36,96)
Despesas Não - Financeiras (II)	14.999.615	33,96	9.584.562	20,67	(5.415.053)	(36,10)
Resultado Primário III = (I - II)	279.935	0,63	6.387	0,01	(273.548)	(97,72)
Resultado Nominal	(37.200)	(0,08)	-8.390	-0,02	28.810	(77,45)
Dívida Pública Consolidada	122.800	0,28	-	0,00	(122.800)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	122.800	0,28	-8.390.043	-18,09	(8.512.843)	(6.932,28)

FONTE:

PIB/ ESTADUAL/PREVISÃO	44.163
PIB ESTADUAL/EFETIVO	46.371



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, ART. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITA TOTAL	14.298.352	15.987.000	11,81	17.865.000	11,75	20.158.300	12,84	23.564.000	16,89	25410682	7,84
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	14.298.352	15.987.000	11,81	17.865.000	11,75	20.158.300	12,84	23.564.000	16,89	25321054	7,46
Despesas Total	14.298.352	15.987.000	11,81	17.865.000	11,75	20.158.300	12,84	23.564.000	16,89	25410682	7,84
Despesas Não - Financeiras (II)	14.058.325	15.637.888	11,24	17.524.000	12,06	19.898.000	13,55	23.152.000	16,35	25242233	9,03
Resultado Primário III = (I - II)	240.027	349.112	45,45	341.000	(2,32)	260.300	(23,67)	412.000	58,28	78821	(80,87)
Resultado Nominal	129.000	36.245	-71,90	-10.300	(128,42)	73.540	-813,98	48.200	-34,46	261200	441,91
Dívida Pública Consolidada	159.524	121.546	-23,81	86.541	(28,80)	47.599	-45,00	11.100	-76,68	140000	1.161,26
Dívida Consolidada Líquida	159.524	121.546	-23,81	136.000	11,89	60.524	-55,50	11.100	-81,66	-110000	(1.090,99)

FONTE: IPCA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITA TOTAL	14.814.523	16.919.300	14,21	18.593.892	9,90	18.644.377	0,27	21.088.241	13,11	22.649.685	7,40
Receita não-financeiras (I)	14.814.523	16.919.300	14,21	19.315.638	14,16	18.644.377	-3,48	21.088.241	13,11	22.569.796	7,03
Despesas Total	14.814.523	16.919.300	14,21	19.962.351	17,99	18.644.377	-6,60	21.088.241	13,11	22.649.685	7,40
Despesas Não - Financeiras (II)	14.565.831	16.199.870	11,22	19.660.176	21,36	18.403.626	-6,39	20.719.527	12,58	22.499.539	8,59
Resultado Primário III = (I - II)	248.692	719.430	189,29	354.913	-50,67	240.751	-32,17	368.713	53,15	70.257	-80,95
Resultado Nominal	133.657	37.200	-72,17	(10.720)	-128,82	68.017	-734,47	43.136	-36,58	232.819	439,74
Dívida Pública Consolidada	165.283	122.800	-25,70	90.072	-26,65	44.024	-51,12	9.934	-77,44	124.788	1156,20
Dívida Consolidada Líquida	165.283	122.800	-25,70	141.549	15,27	55.979	-60,45	9.934	-82,25	-98048	-1087,02

FONTE: IPCA

ÍNDICE INFLACIONÁRIOS/ANOS:

2006	1,0361
2007	ESTAVEL
2008	1,0408
2009	1,0812
2010	1,1
2011	1,1219

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO -2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2007(b)	2006(e)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007(b)	2006(e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	F = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO -2009
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2009

LRF, ART. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0		0			

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0		0		0	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO -2009
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

R\$ em milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2010	
Aumento Permanente da Receita		500.000
(-) Transferências Constitucionais	Desnecessários aos municípios	-
(-) Transferências ao FUNDEB		100.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		400.000
Redução Permanente da Despesa (II)		230.000
Margem Bruta (III)= (I+II)		630.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)		50.000
Novas DOCC		50.000
Novas DOCC geradas por PPP's		0,00
Margem líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		580.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
 • LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO -2009
 ANEXO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÕES	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	20.416.400	18.883.093	40,265	22.662.164	20.281.156	41,299	25.410.682	22.649.685	44,103
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	20.416.400	18.883.093	40,265	22.662.164	20.281.156	41,299	25.321.054	22.569.798	43,947
Despesas Total	20.416.400	18.883.093	40,265	22.662.164	28.281.156	41,299	254.108.852	22.649.685	441,028
Despesas Não - Financeiras (II)	19.537.295	18.070.010	38,531	22.295.228	19.952.771	40,830	25.242.233	22.499.539	43,810
Resultado Primário III = (I - II)	879.105	813.083	1,734	366.938	328.388	0,669	78.821	70.257	0,137
Resultado Nominal	74.400	68.812	0,147	48.400	43.315	0,088	261.200	232.819	0,453
Dívida Pública Consolidada	48.400	44.765	0,095	11.200	10.023	0,020	140.000	124.788	0,243
Dívida Consolidada Líquida	59.600	55.124	0,118	11.200	10.023	0,020	(110.000)	(98.048)	(0,191)

PIB 2008 = 47.253.000
 PIB 2009 = 50.705.000
 PIB 2010 = 54.874.000
 PIB 2011 = 57.617.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA PIRIÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO -2009
 ANEXO I - RESULTADO NOMINAL

R\$ valores em milhares

ESPECIFICAÇÕES	B 2006	C 2007	B 2008	E 2009	F 2010	G 2011
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	160.000	122.800	85.600	48.400	11.200	140.000,00
DEDUÇÕES(II)	-	-	-48.400	(11.200)	-	250.000,00
Ativo Disponível						200.000,00
Haveres Financeiros						50.000,00
(-) Restos a Pagar Processados			48.400	11.200	0	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	160.000	122.800	134.000	59.600	11.200	(110.000,00)
PASSIVOS RECONHECIDOS(IV)						
DÍVIDA FISCAL(III -IV)	160.000	122.800	-48.400,0	59.600	-11.200	250.000,00
RESULTADO NOMINAL	B-A (111.000)	C-B (37.200)	D-C (171.200)	E-D 108.000	F-E (70.800)	G-F 261.200

A= RESULTADO NOMINAL DE 2005 = - 271.000

PR.F.L.I. P.M.J.N.C.P.A.L DE NOVA ESPERANÇA PIRIÁ
LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL

ORGÃO : CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	Aquisição de Equipamentos para o Legislativo municipal	Equipamentos	Unidade	2
Ação	Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Controle Interno legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação	Encargos com publicidade	Atividade	Unidade	1
objetivo	Fiscalizar arrecadação e a aplicação de recursos públicos do município como também elaborar, apreciar as proposições Legislativa.			

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO : GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Gestão de Política Pública			
Ação	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Ação	Atividade de Apoio a Polícia Militar	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Controle Interno do Executivo	Atividade	Unidade	1
Ação	Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
objetivo	Estabelecer diretrizes para definição das políticas públicas, programas e ações estratégicas que se efetivem no espaço estadual, bem como avaliar os resultados das ações.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Supervisão e Coordenação Superior na Administração Geral e Financeira			
Ação	Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Modernização e controle Administrativos e do fluxo financeiro do município, Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

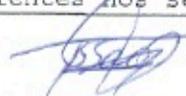
PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral			
Ação	Aquisição de imóvel	Imóvel	Unidade	1
Objetivo	. Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Reserva de Contingência			
Ação	Reserva de contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Especial			
Ação	Atender as crianças portadoras de necessidades especiais	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Dar oportunidade e condições para estas crianças desenvolverem uma atividade educacional.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Alimentação Escolar			
Ação	Apoio a Programa de Alimentação Escolar	Refeições servidas/alunos atendidos	Unidade	50000
Objetivo:	Reduzir e controlar a desnutrição o micro-nutrientes nos serviços de saúde.			



LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
Ação	Construção e ampliação de unidades escolares	Escola reformada e Construída	Unidade	5
Ação	Manutenção da secretaria municipal de educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa dinheiro direto na escola	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação	Apoio ao Programa Salário Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar	Atividades	Unidade	1
Ação	Programa Brasil Alfabetizados	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	. Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população alvo de 07 à 14 anos.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Apoio ao Ensino Superior			
Ação	Incentivo ao Estudante de Ensino Superior	Bolsa de Estudo	Unidade	10
Objetivo	. Promover ações de incentivo financeiro a estudantes de ensino superior com bolsas de estudos proporcionando melhoria na qualificação profissional a pessoas carentes.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Museu, Biblioteca, e Centro da Cultura			
Ação	Construção da biblioteca Municipal	Prédio construído	Unidade	1
Objetivo	Promover a difusão cultural município, visto que só dispomos de um evento cultural que é por ocasião do aniversário do município.			

LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Fundamental			
Ação	Construção e Reforma de unidades escolares	Prédios Construídos	Unidade	4
Ação	Aquisição de transporte escolar	Veículo adquirido	Unidade	2
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação de professores	Professores capacitados	Unidade	45
Ação	Recuperação de unidades escolares	Escolas reformadas	Unidade	12
Ação	Valorização do profissional do magistério	Educador	Unidade	20
Ação	Aumentar as matrículas na rede municipal de ensino	Vagas	Unidade	60
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população alvo de 07 a 14 anos			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	Manutenção do Ensino pré-escolar	Atividades	Unidade	1
Ação	Construção de Creches	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	Manutenção de Creches - creche reformadas	Reforma	Unidade	6
Ação	Aplicação tópica de flúor em 100% das crianças de 6 a 14 anos da rede de ensino municipal	Alunos assistido	Unidade	856
Objetivo	Promover assistência a criança de 0 a 6 anos, matriculadas nas creches municipais.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.			

REFEITÓRIO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PIPIÁ
LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : SEC.MUN.DE AGRIC.E ABASTECIMENTO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Gestão da política Agropecuária			
Ação	Manutenção da Secretaria de Agricultura	Secretaria Mantida	Unidade	1
Ação	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro	Ações Mantidas	Unidade	1
Ação	Agricultura Familiar - PRONAF	Implementos Adquiridos	Unidade	1
Objetivo	. Aumentar as ações de ofertas e facilitar o escoamento da produção com novas políticas, dar assistência ao pequeno agricultor rural, planejar a gestão de ações de desenvolvimento agropecuário.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Gestão da Política Agropecuária			
Ação	Apoio ao Pequeno Produtor	Atividade	Unidade	1
Ação	Construção do Matadouro Municipal	Mercado	Unidade	1
Ação	Produção de Mudas	Mudas	Unidade	1
Objetivo	. Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade de atendimento a comunidade local.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	Implantação do projeto de mudas, distribuição e plantio de arvores frutíferas para as famílias de baixa renda	Muda	Unidade	1
Ação	Apoio ao pequeno agricultor	Hortas	Unidade	5
Objetivo	Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.			

Pref. Mun. N. Esp. do Piriá
 CNPJ-84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PIRIÁ

LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO : FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Fundamental			
• Ação	Construção e Reforma de unidades escolares	Prédios Construídos	Unidade	4
Ação	Aquisição de transporte escolar	Veículo adquirido	Unidade	2
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação de professores	Professores capacitados	Unidade	45
Ação	Recuperação de unidades escolares	Escolas reformadas	Unidade	12
Ação	Valorização do profissional do magistério	Educador	Unidade	20
Ação	Aumentar as matrículas na rede municipal de ensino	Vagas	Unidade	60
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população alvo de 07 a 14 anos			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	Manutenção do Ensino pré-escolar	Atividades	Unidade	1
Ação	Construção de Creches	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	Manutenção de Creches - creche reformadas	Reforma	Unidade	6
Ação	Aplicação tópica de flúor em 100% das crianças de 6 a 14 anos da rede de ensino municipal	Alunos assistido	Unidade	856
Objetivo	Promover assistência a criança de 0 a 6 anos, matriculadas nas creches municipais.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PIRIÁ
LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programa Saúde da Família			
Ação	Cobertura de 100% da população pelo PSF até 2010	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Considerando que o município de Nova Esperança do Piriá, assim como outros municípios ainda apresentam condições desfavoráveis de saúde.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Const, Ampliação e Reforma do Posto de Saúde			
Ação	Construção e Ampliação e Reforma Executada	Unidade	Unidade	1
Objetivo	Construir, ampliar e reformar postos de Saúde nas zonas rurais e urbanas do município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Gestão da política de Saúde			
Ação	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa de atenção Básica de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa de Farmácia Básica	Medicamentos	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa Saúde da Família	Atividade	Unidade	1
Ação	Erradicação e Controle de Doenças	Atendimento	Unidade	1
Ação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Combate de Endemias.	Atendimento	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imuno-preveníveis.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Capacitação e Qualificação do Profissional de Saúde			
Ação	Capacitar Servidores de Saúde		Unidade	1
Objetivo	Reciclar anualmente os servidores da rede de saúde visando melhor aprimoramento.			

Prof. Mun. N. Esp. do Piriá
 CNPJ-04.203.002/0001-05

LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Proteção e Amparo da Infância na Juventude			
Ação	Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/Adolescente Atendido	Unidade	1.600
Ação	Apoio ao Programa de Ação Continuada	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa da Infância e da Juventude	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Menor Carente e Adolescente	Criança/Adolescente Atendido	Unidade	1
Ação	Manut. Do prog. Combate a exploração sexual de jovens e adolescentes	Jovens e adolescentes	Unidade	1
Objetivo	Assegurar a criança e ao adolescente o direito de vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissão, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e escolar.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Atenção a Pessoa Idosa			
Ação	Campanha Educativa de Combate a Violência Contra a Mulher	Atividade	Unidade	1
Ação	Ações Básicas	Atividade	Unidade	1
Ação	Estabelecer Parceria com a SETEPS, no Município	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Campanha educativa de combate a violência contra a mulher.			

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano			
Ação	Asfaltamento de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas	Unidade	1
Ação	Obras e Infra-Estrutura urbana	Obras executadas	Unidade	1
Objetivo	Fortalecimento da rede urbana visando a descentralização do desenvolvimento sócio-econômico.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PIRIÁ
LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Limpeza Pública			
Ação	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública	Atividade	Unidade	1
Ação	Construção da Câmara Municipal	Construção da Câmara	Unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento do patrimônio público municipal			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura Urbana			
Ação	Obras de Infra - Estrutura Urbana	Estruturação urbana	Unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento de infra-estrutura urbana no município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do Atendimento com Energia Elétrica			
Ação	Construção e Expansão da Rede de Energia Elétrica	Rede elétrica construída	Unidade	15
Ação	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação de Vias Urbanas			
Ação	Ampliação e Aberturas de Ruas e Avenidas	Abertura e conservação	Unidade	1
Objetivo	Melhorar o fluxo de Veículo entre os bairros			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Tratamento e Implantação do Sistema de Água Urbano			
Ação	Implantação e Manutenção do Sistema de Água	Construção de Micro-Sistema	Unidade	2
Objetivo	Proporcionar às pessoas uma boa qualidade de Abastecimento de água e Saneamento, melhorando a qualidade de vida da comunidade urbana.			

Prof. Mun. N. Esp. do Piriá
 CNPJ-04.283.882/0001-05

LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo			
Ação	Aquisição de Equipamentos	Veículos adquiridos	Unidade	1
Ação	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo	Atividades	Unidades	3
Objetivo	Melhorar o atendimento de coleta de lixo.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Implantação e Reorganização do Programa de Moradia			
Ação	Implantar um Programa de Assistência e Moradia	Atividade/Prédios Construído	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar infra-estrutura e moradia a comunidade que reside aos arredores de áreas afetada por a enchente, ocasionada pelo inverno chuvoso.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Drenagem de Água na Área Urbana			
Ação	Drenagem de Água Pluviais	Drenagem	Unidade	1
Ação	Implantação do Sistema de Esgoto	Esgoto Construído	Unidade	1
Objetivo	Proporcionando melhores qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetas pela enchente ocasionada no período de Chuva no Bairro Centro			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Implantação de Aterro Sanitário na área Urbana e Rural			
Ação	Implantação de Aterro Sanitário.	Aterro Sanitário	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o remanejamento do lixão que está à 09 km da área urbana da sede do município, favorecendo melhoria na qualidade de vida da comunidade local.			

LDO - 2009 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Implantação e Manutenção do Sistema de Saneamento Básico			
Ação	Construção e Tratamento de Água	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Melhorar a qualidade de vida, proporcionando melhoria na saúde da população local.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	Aquisição e Desapropriação de Imóvel	Imóvel adquirido	Unidade	1
Ação	Obras de Infra - Estrutura e Saneamento Urbano	Estruturação urbana	Unidade	2
Ação	Reestruturação do Espaço Urbano.	Reestruturação urbana	Unidade	1
Objetivo	Atender a necessidade da infra- estrutura urbana, proporcionando melhoria na qualidade de vida na população carente do município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e Modernização Administrativas da Sec. de Transporte			
Ação	Ampliação da Frota Mecanizada	Veículos adquirido	Unidade	1
Objetivo	Promoção de ações necessárias a efetivar a organização ou a reorganização dos serviços e/ou órgãos da administração pública.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral da Sec. de Transporte			
Ação	Manutenção da Secretaria de Transporte.	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção geral dos serviços administrativos oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

LEI Nº 1019 de 1999 - Plano de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Implantação do Transporte Coletivo			
Ação	Proporcionar o Transporte Rodoviário Coletivo			
		Atividade	Unidade	1
Objetivo	Viabilizar o transporte coletivo das comunidades da sede do município, visto que os munícipes destas localidades dispõem apenas de transporte coletivo particular que viagens uma vez por semana*			

ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Gestão da Política do Meio Ambiente			
Ação	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente			
Ação	Apoio a Defesa do Meio-Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	A preservação do mau uso dos recursos naturais e aplicação da legislação na fiscalização de ordem municipal no abuso do meio ambiente em nosso município.			

ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Gestão da Política da Cultura e Desporto			
Ação	Manutenção da Secretaria de Cultura e Desporto			
Ação	Manutenção do Departamento de Cultura e Desporto	Atividade	Unidade	1
Ação	Construção da Casa da Cultura	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento de ações culturais e esportivas para crianças, jovens e adultos do nosso município.			